

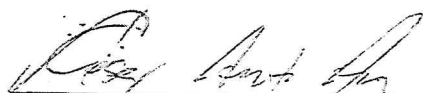
Nro. MED39/Cil/0006/2017

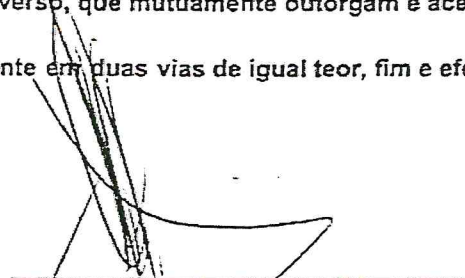
1 - LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981												
2 - LOCATÁRIO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.959.808/0003-31 IE: Isento Neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.												
3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4 - QUANTIDADE INICIAL	5 - PERCENTUAL DE GIRO DE CILINDROS	6 - ALUGUEL POR UNIDADE DE CILINDRO (R\$)								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>REFERENCIAL A</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0060</td> <td>Oxigênio Gasoso Medicinal</td> </tr> <tr> <td>0063</td> <td>Ar Sintético Medicinal</td> </tr> <tr> <td>0087</td> <td>Oxigênio Gasoso Medicinal</td> </tr> </tbody> </table>	REFERENCIAL A	DESCRIÇÃO	0060	Oxigênio Gasoso Medicinal	0063	Ar Sintético Medicinal	0087	Oxigênio Gasoso Medicinal				
REFERENCIAL A	DESCRIÇÃO											
0060	Oxigênio Gasoso Medicinal											
0063	Ar Sintético Medicinal											
0087	Oxigênio Gasoso Medicinal											
		31	25%	13,2686 ✓								
		24	25%	12,0604 ✓								
		28	25%	13,2686 ✓								
7 - PERIODICIDADE: Usualmente; Mensal.												
8 - LOCAL(IS) DE USO DO(S) CILINDROS Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO												
9.- VALOR COMERCIAL DO CILINDRO: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por unidade de cilindro.												
10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.												
11.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV. DATA BASE: 02/06/2017.												
12.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.												

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam:

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.



 LOCATÁRIO

Testemunhas:

 1. Antônio Jorge Maciel
 Nome: RG: 0746522908
 CPF: 806.605.175-15

 2. Aline Oliveira
 Nome: Diretora Geral
 Hospital de Doenças Tropicais-HDT

CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.

2ª - O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade convencionados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.

3ª - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;

d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

i) respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6ª - Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

7ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de consenso ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado do item 9 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).

9ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.

§ Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Segundo - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

MULTA

10ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

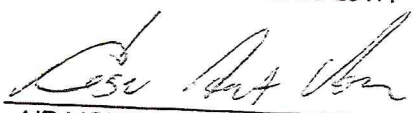
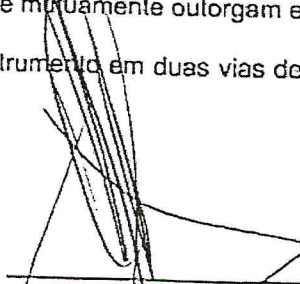
Nro. MED39/Loc/0006/2017

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cosar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 0055136901			
2.- LOCATÁRIO(A): INSTITUTO SOCRATES GUANAFS - LTDA COD.: 376737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 IE: Isento Neste ato representada por: Terêncio Santana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079946244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.			
3. - OBJETO DA LOCAÇÃO		4. - VALOR COMERCIAL	5. - ALUGUEL
REF	DESCRIÇÃO	R\$	R\$
0061	Oxigênio Líquido Medicinal acondicionado em Tanque Criogênico	400.000,00	717,3968
6. - LOCAL(IS) DE USO / INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO			
7. - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.			
8. - REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV. DATA BASE: 02/06/2017.			
9. - MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.			

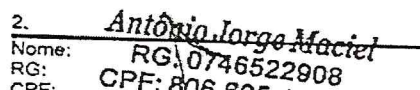
Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
LOCATÁRIO

Testemunhas:


1. Nome: Vanessa Lauren Ribeiro Albuquerque
RG: 3519092 DGPC
CPF: 869.395.131-91
2. Nome: Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.805.175-15
Aline Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-HDT

N.º MED39/Modulair/0006/2017

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981	
2.- LOCATÁRIO(A): INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 IE: Isento neste ato representada por: Terêncio Santana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.	
3.- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de 02 ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com 12 cilindros de propriedade do(a): ☒ Air Liquide ☐ Locatário(a)	

4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de 25 m³/hora em cada ramal, modelo Mini Modulair.

5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 6.284,2426 (Seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos)
VALOR COMERCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.

8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) meses.
dias.

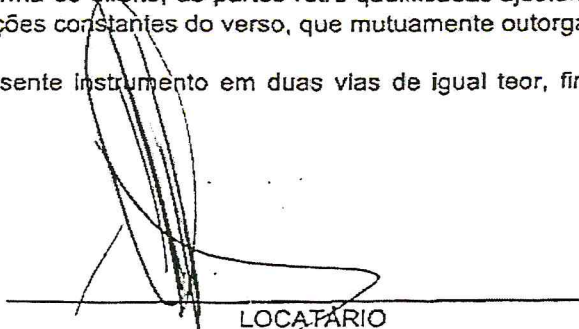
PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta)

10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
LOCATÁRIOTestemunhas: 1. Antônio Jorge Maciel
RG: 0746622908
Nome: CPF: 808.605.175-152. Aline Oliveira
Nome: Aline Oliveira
Diretora Geral
Unidade de Doenças Tropicais HDT

Versão do Contrato n.º MED39-Modulair-0006-2017

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes à sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto da modo adequado e de acordo, com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação no mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

MULTA

15ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

17ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

19ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

20ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

21ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

22ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

N.º MED39/Vácuo/0006/2017

- 1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115
neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981
- 2.- LOCATÁRIO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737
Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás
Cidade: Goiânia Estado: GO
CNPJ: 03.969.808/0003-31 IE: Isento
neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.
- 3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo.
Acessórios: -
- 4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVS 30 composto de 02 ramais de geração.

5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.745,2444 (Quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais, vinte e cinco centavos)
VALOR COMERCIAL: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.

8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017..

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) meses PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

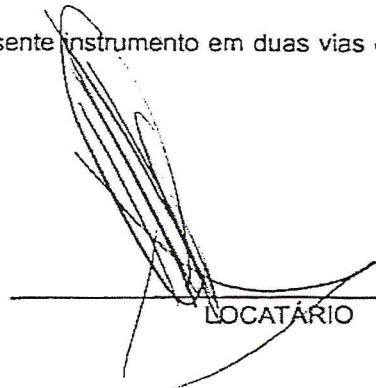
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

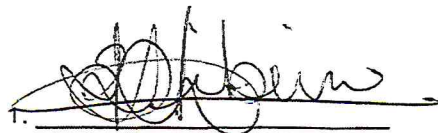
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.

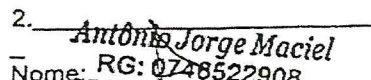

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA


LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. 

Vanessa Lawren Ribeiro Albuquerque
RG: 3519092 DGPC
CPF: 869.395.131-91

2. 
Nome: Antônio Jorge Maciel
RG: 0748522908
CPF: 806.605.175-15
CPF:

 Aline Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais HDT

Verso do Contrato n.º /Vácuo/

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

8ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

11ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as

identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

MULTA

14ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

19ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

20ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

21ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

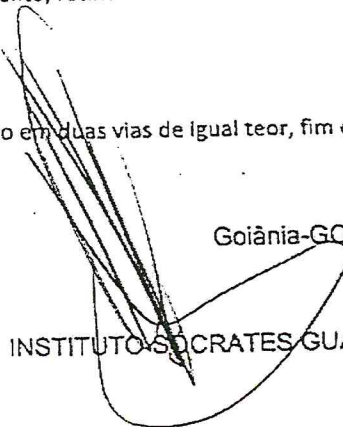
De um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, doravante simplesmente ALB, inscrita no CNPJ sob n.º 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n.º 114.430.722.115, com sede na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar – parte na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu Contrato Social, por César Augusto Ambrosi, CPF nº 622.667.990-53, e, RG nº 9055136981 – SSP - RS.

E de outro lado, INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG - Cód.: 375737, doravante simplesmente, CLIENTE, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0003-31, localizado na Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social, por Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampalo, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478. Resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES DE Nº MED39/FORN/0006/2017, e seus contratos acessórios, ambos/todos com data de 27/06/2017, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acordam e estabelecem que os Contratos também poderão ser rescindidos caso o Contrato firmado entre o CLIENTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, seja, rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso o CLIENTE notificará formalmente a ALB neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.
2. No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas:


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES -ISG

Testemunhas:

1. Antônio Jorge Maciel
Nome: RG 0740522908
RG nº CPF 806.605.175-15
CPF Nº:

2. Aline Oliveira
Nome: Diretora Geral
RG nº Hospital de Doenças Tropicais-HDT
CPF nº:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
End. Av. Maria Elias Luboa Santos, s/n Quadra 03 Lote 001 F.
Pq. Industrial Acimoda 74223-530, Aparecida de Goiânia / GO
Tel.: (52) 4017-2710
Fax.: (52) 4017-2724

ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

De um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, doravante simplesmente ALB, inscrita no CNPJ sob n.º 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n.º 114.430.722.115, com sede na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar – parte na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu Contrato Social, por César Augusto Ambrosi, CPF n.º 622.667.990-53, e, RG n.º 9055136981 – SSP - RS.

E de outro lado, INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG - HDT - CÓD.: 375737, doravante simplesmente, CLIENTE, inscrita no CNPJ sob n.º 03.969.808/0003-31, localizado na Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás- Goiânia/GO, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social, por Terêncio Santana Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.180.415-15 e RG sob o n.º 0079945244 e por João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.522.425-15 e RG sob o n.º 142043478

Resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES DE Nº MED39/FORN/00062017, e seus contratos acessórios, ambos/todos com data de 27/06/2017, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acordam e estabelecem que os Contratos terão os preços dos contratos somados aos impostos conforme tabela abaixo:

PRODUTO:

Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Produto C/ impostos	Valor Produto sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos (PIS/COFINS/ICMS)	Valor Frete	Preço Prod + Frete com impostos
375737	ISG -HDT	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	R\$6,9372	R\$5,4948	26,25%	R\$0,7325	R\$7,6697
375737	ISG -HDT	OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL	R\$1,9958	R\$1,5808	26,25%	R\$0,0000	R\$1,9958
375737	ISG -HDT	AIR SINTÉTICO MEDICINAL	R\$5,8598	R\$4,6414	26,25%	R\$0,7325	R\$6,5923
375737	ISG -HDT	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 1M3	R\$19,4964	R\$15,4427	26,25%	R\$1,4650	R\$20,9614







AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
End. Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/n Quadra 05 Lote 001-E,
Pq Industrial Aparecida 74903-530, Aparecida de Goiânia / GO
Tel.: (62) 4017-2770
Fax.: (62) 4017-2724

LOCAÇÕES:

Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Locação C/ impostos	Valor Locação sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos
375737	ISG -HDT	LOC MODULO.UNID PROD / GERADOR AR	R\$6.865,5350	R\$6.284,2426	9,25%
375737	ISG -HDT	LOCACAO MODULO DE VACUO	R\$5.184,1795	R\$4.745,2444	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	R\$14,4960	R\$13,2686	9,25%
375737	ISG -HDT	TQ OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL	R\$783,7560	R\$717,3968	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL AR SINTÉTICO MEDICINAL	R\$13,1760	R\$12,0604	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 1M3	R\$14,4960	R\$13,2686	9,25%

SERVIÇOS:

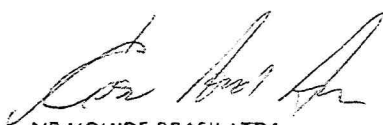
Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Serviços C/ impostos	Valor Serviços sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos(PIS/C OFINS/ICMS)
375737	ISG -HDT	SERVIGAZ 2-MANUT.PREVENT MED	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%
375737	ISG -HDT	MANUT EQUIP MODULO DE AR	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%
375737	ISG -HDT	MANUT EQUIP MODULO VACUO	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%

2. No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
End. Av. Maria Fátima Lisboa Santos, s/n Quadrado Lote 001-L
Pq Industrial Aparecida 74953-530, Aparecida de Goiânia / GO
Tel.: (62) 4017-7770
Fax: (62) 4017-2724

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas:

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES -ISG

Testemunhas:

1. 
Nome: Alana Oliveira
RG n°: Diretora Geral
CPF N°: Hospital de Doenças Tropicais-HDT

2. Antônio Vorge Maciel
Nome: Antônio Vorge Maciel
RG n°: RG: 0746522908
CPF n°: CPF: 805.605.175-15